



# Políticas de formação docente nas reformas educacionais na atualidade: a Resolução CNE/CP nº 04/2024 e o esvaziamento da formação crítica

*Teacher Training Policies in Contemporary Educational Reforms: CNE/CP Resolution No. 04/2024 and the Undermining of Critical Education*

**Ademir Henrique Manfré<sup>1</sup>**

## Resumo

Este artigo tem como objetivo central promover uma discussão crítica sobre as políticas de formação de professores na atualidade, particularmente da Resolução CNE/CP nº 04/2024 a qual instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior de profissionais do magistério da Educação escolar básica. Partiu-se da seguinte problematização: qual concepção de formação está presente nessas DCN's? Na tentativa de responder este questionamento, desenvolveu-se um estudo de natureza qualitativa na trilha da pesquisa documental e bibliográfica desenvolvida por estudiosos que discutem a política nacional de formação de professores em um contexto sociopolítico marcado pela elevada centralização curricular. Parte-se do pressuposto de que as políticas atuais de formação de professores enfatizam uma concepção eficientista, utilitarista e pragmatista do fazer e do pensar pedagógico. Vimos no referencial filosófico foucautiano uma tentativa de compreender a formação não pelo viés da eficiência e da produtividade, mas da atitude crítica e da contraconduta.

**Palavras-chave:** Resolução CNE/CP nº 04/2024; Atitude crítica; Contraconduta.

## Abstract

This article seeks to critically examine contemporary teacher training policies, with a particular emphasis on CNE/CP Resolution No. 04/2024, which established the National Curriculum Guidelines (DCN) for the initial higher education training of teaching professionals in basic school education. The study is

1. Doutor em Educação pela Universidade Estadual Paulista - UNESP e Mestre em Educação pela UNESP. Professor da Universidade do Oeste Paulista, campus de Presidente Prudente/SP, Docente permanente do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Educação da Unoeste. ademirmanfre@yahoo.com.br

guided by the following question: What conception of training underpins these DCNs? To explore this inquiry, a qualitative study was conducted, drawing on documentary and bibliographic research by scholars who analyze national teacher training policies in a sociopolitical context marked by increasing curricular centralization. The study is premised on the notion that current teacher training policies prioritize an efficiency-driven, utilitarian, and pragmatic approach to pedagogical practice and thought. Within Foucault's philosophical framework, we found an alternative perspective that seeks to understand training not through the lens of efficiency and productivity but through a critical attitude and counter-conduct.

**Keywords:** CNE/CP Resolution n° 04/2024; Critical Attitude; Counter-conduct.

## Apresentação

**D**e que modo o debate sobre formação docente em um contexto marcado por elevada centralização curricular tem se constituído no Brasil contemporâneo?

A partir dessa provocação inicial, este artigo tem como objetivo geral promover uma discussão sobre as políticas de formação de professores na atualidade, particularmente da Resolução CNE/CP n° 04/2024, a qual instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior de profissionais do magistério da Educação escolar básica.

Nos últimos anos, a formação docente, no Brasil, tem passado por várias reformas visando alinhar a formação às demandas postas pelo século 21.

Desse ponto de vista, as políticas de formação docente, tanto inicial, quanto continuada, privilegiam um perfil concatenado à dinâmica das políticas nacionais e internacionais. É nessa ordem que a formação de professores envolve vários elementos relacionados às necessidades formativas ocasionando a reestruturação dos currículos e de pautas políticas.

De acordo com Dourado (2017, p. 14), “a formação de profissionais do magistério da educação básica tem se constituído em campo de disputas de concepções, dinâmicas, políticas, currículos”.

A partir do exposto, os reformadores do campo educacional, particularmente representados por instituições unilaterais e neoliberais, formularam um conjunto de diagnósticos justificando a elaboração de políticas formativas para resolver os problemas educacionais como: formação docente desconectada das demandas postas pelo século 21, baixos salários, condições de trabalho precárias, ausência de plano de carreira, ausência de formação continuada, metodologias de ensino ineficazes, currículos ultrapassados, entre outros.

Nos últimos anos, em especial após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN n° 9394/96, o estado brasileiro intentou implementar uma agenda de reformas em diferentes setores, principalmente, sociais.

Foi a partir desse contexto que houve, no campo educacional, a instituição da Política Nacional de formação de profissionais da Educação Básica instituída pelo decreto nº 8752, de 09 de maio de 2016 (Brasil, 2016). Este decreto considerou as metas 15 e 16 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014 (Brasil, 2014).

Nesse contexto, em 22 de dezembro de 2017, foi publicada a Resolução CNE/CP nº 02 a qual institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com o intuito de orientar a formulação de políticas formativas para toda a educação básica.

Desse modo, a BNCC tornou-se uma referência obrigatória que deve nortear os currículos das escolas brasileiras, instituindo 10 competências gerais visando mobilizar conhecimentos, atitudes, habilidades com o objetivo de resolver as demandas da atualidade.

Definida a partir de competências gerais e específicas, além de habilidades para as aprendizagens essenciais, a BNCC tem como objetivo garantir a todos os estudantes o direito de aprender de acordo com o determinado pelos currículos escolares. Esse elemento deve estar alinhado aos conhecimentos requeridos pelo século 21 promovendo a elaboração de práticas pedagógicas incentivando a formação de professores que atuarão em instituições escolares em constantes mudanças.

Além de orientar a formatação de currículos de acordo com a realidade de cada unidade escolar, a BNCC funciona como dispositivo de implementação de políticas públicas educacionais.

Não é por acaso que, para viabilizar as metas propostas pelo Plano Nacional de Educação, o governo federal, a partir de 2014, vem implementando uma série de programas de formação com o intuito de promover a formação inicial e continuada de docentes visando a melhoria da escola básica, logicamente amparados por parâmetros neoliberais.

Esses programas são ancorados a partir de um conjunto de estudos realizados acerca da educação escolar básica.

Como exemplo, citamos o documento “Indicadores de qualidade da Educação” publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Segundo o próprio documento afirma, os indicadores de qualidade na educação surgiram para auxiliar a escola na melhoria da qualidade da educação. Esses indicadores possibilitam avaliar o que vai bem ou não na escola de modo que geram condições de refletir sobre como é possível melhorar a formação escolar.

Esse dispositivo foi elaborado baseado em sete elementos da qualidade da educação: avaliação; prática pedagógica; gestão escolar democrática; espaço físico escolar; ambiente educativo; acesso, permanência e sucesso na escola e, não menos importante, formação e condições de trabalho dos profissionais da escola.

No que se refere à formação e condições de trabalho dos profissionais da escola, objeto de interesse deste artigo, há o consenso de que as políticas de formação docente devem privilegiar a geração de competências e habilidades requeridas pelo século 21.

Diante do exposto, os indicadores de qualidade devem contribuir para a promoção de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação de acordo com o documento mencionado.

No documento “Indicadores de qualidade da Educação” do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) apresentado à sociedade brasileira em março de 2023, o Ministro da Educação, Camilo Santana (PT), ressaltou seu descontentamento com os resultados no processo de alfabetização de crianças e o índice alto de evasão nos cursos de formação de professores. Na ocasião, o Ministro pontuou sua preocupação com as políticas de formação inicial de professores.

Foi nesse contexto, rapidamente descrito, que o Conselho Nacional de Educação aprovou, e o ministério da educação homologou, em 29 de maio de 2024, a Resolução CNE/CPn°04/2024, normatizando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior de profissionais do magistério da educação escolar básica.

De acordo com o próprio Ministério da Educação (MEC), as DCN respondem às demandas postas pelos múltiplos cenários atuais, principalmente aqueles relacionados à formação docente.

É nesse contexto que surge a problemática de nossa investigação: qual concepção de formação docente está presente nessas DCN?

Na tentativa de responder esse questionamento, organizamos esta proposta em três momentos: no primeiro, realizamos um breve histórico sobre as políticas de formação de professores da educação básica no Brasil a partir de 2015. Em um segundo momento, tratamos da atual Resolução CNE/CP nº 04/2024 discutindo sua estrutura buscando compreender qual conceito de formação nela está presente. Para finalizar, buscamos em Foucault elementos para se pensar o conceito de formação docente não pelo viés do utilitarismo, mas da atitude crítica e de contracondutas. Vimos nesse referencial filosófico uma possibilidade de resistência aos elementos esvaziadores e empobrecedores da formação docente na atualidade.

## A política nacional de formação docente no brasil da última década

Instituída pelo Decreto nº 8752/2016, a Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica apresenta, como um de seus princípios, a compreensão dos profissionais da educação como agentes fundamentais do processo educativo e, “como tal, da necessidade de seu acesso permanente a processos formativos, informações, vivências e atualização profissional visando à melhoria da qualidade da educação básica e à qualidade do ambiente escolar” (Brasil, 2016).

De acordo com Castro (2017), a Política Nacional atende aos princípios educacionais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, pelo Plano Nacional de Educação – Lei nº 13005/14 (Brasil, 2014) nas metas 15 e 16, além da Resolução CNE/CP nº 02/2015 (Brasil, 2015).

A Resolução CNE/CP nº 02/2015 estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada em nível superior de profissionais do magistério para a educação básica. Definiu como princípios fundamentais:

- a) sólida formação teórica e interdisciplinar; b) unidade teoria e prática; c) trabalho coletivo e interdisciplinar; d) compromisso social e valorização do profissional da educação; e) gestão democrática; f) avaliação e regulação dos cursos de formação (Brasil, 2015).

Nesta Resolução, enfatizou-se a relação entre formação inicial e continuada dos professores. No que se refere à carga horária dos cursos, as DCN's nº 02/2015 ampliaram a carga de 2.800 para 3.200h em um período de 8 semestres, e não mais 6 semestres como existia até então. Entre as principais novidades, destacam-se a inserção de capítulos voltados à formação continuada e à valorização do profissional, além da inclusão de pautas ligadas à Língua brasileira de Sinais (LIBRAS) e a valorização de temas como questões socioambientais, éticas e diversidade.

[...] as DCN de 2015 como documento mais minucioso e completo enfoca a articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a articulação entre formação inicial e continuada [...] (Carvalho; Silveira, 2018, p. 146).

Desde a implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96 (Brasil, 1996), o Conselho Nacional de Educação (CNE) incumbiu-se de elaborar diretrizes formativas que englobassem todos os níveis da educação escolar. Essas diretrizes deveriam ser implantadas alinhadas às demandas postas pelo século 21. Desse ponto de vista, um novo perfil para a formação inicial e continuada de

professores é requerida por essas diretrizes curriculares: habilidoso, competente, criativo com capacidade de aprender a aprender constantemente (Delors, 2000).

Em menos de quatro anos após a implantação da Resolução CNE/CP nº 02/2015, o Ministério da Educação implantou uma nova Resolução, a Resolução CNE/CP nº 02/2019 que surgiu no contexto da implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) baseada no caráter praticista e na adoção da ideia de competências como mola mestra da formação de professores. Convém lembrar o conceito de competências estabelecidos pela BNCC:

[...] definida como mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho (Brasil, 2017, p. 8).

Estruturalmente, a Resolução CNE/CP nº 02/2019 é composta por 30 artigos organizados em 9 capítulos seguidos por um anexo em que é apresentada a Base Nacional Comum para a formação inicial de professores da Educação Básica (BNC-Formação). Abordou apenas a formação inicial.

Já no artigo 2º da mencionada Resolução, é pontuado que “[...] a formação docente pressupõe o desenvolvimento, pelo licenciado, das competências gerais previstas na BNCC - educação básica, bem como das aprendizagens essenciais a serem garantidas aos estudantes” (Brasil, 2019, p. 2).

A formação docente passa a ser organizada segundo 3 dimensões (diferente da Diretriz anterior – Resolução CNE/CP nº 02/2015 – que organizou a formação inicial dos professores em núcleos formativos) pautadas em competências específicas:

Art. 4º: as competências específicas se referem a três dimensões fundamentais as quais, de modo interdependente e sem hierarquia, se integram e se complementam na ação docente. São elas: 1. Conhecimento profissional, 2. Prática profissional, 3. Engajamento profissional (Brasil, 2019, p. 2).

Pelo exposto até o presente momento, nota-se uma abordagem prescritiva de como os professores devem ser formados.

O que fica nítido nesse debate é que, a partir da aprovação da BNCC em 2017, o Conselho Nacional de Educação (CNE) enfatizou a necessidade de revisar as diretrizes formativas de professores vigentes até aquele momento com o argumento de que a formação de professores não estava atendendo às demandas postas pelas transformações que estavam ocorrendo na sociedade. Nesse contexto, a ideia de

competências formativas passa a ser a espinha dorsal dos currículos universitários, citou Dourado (2017).

Ainda no conjunto das políticas de formação docente, em 27 de outubro de 2020, as Diretrizes curriculares nacionais para a formação continuada de professores da educação básica e a BNC-formação continuada de professores da educação básica (BNC- formação continuada) foram aprovadas, levando em consideração que a formação continuada não foi tratada na Resolução CNE/CP nº 02/2019.

Composta por 5 capítulos e 16 artigos, a fundamentação teórica da Resolução CNE/CP nº 01/2020 (Brasil, 2020) esteve baseada em um conjunto de competências e habilidades que necessitam ser desenvolvidas nos docentes por meio da formação continuada.

É possível afirmar que essas orientações de reformulações curriculares estiveram alinhadas à Política Nacional de formação de profissionais da educação básica (Decreto nº 8752, de 9 de maio de 2016) e à BNCC conforme exposto: Art. 1º, parágrafo 3º: “O Ministério da Educação, ao coordenar a política nacional de formação de profissionais da educação básica deverá assegurar sua coerência com: II – a Base Nacional Comum Curricular” (Brasil, 2016, p. 1).

Pelo exposto, nota-se o quanto as propostas formativas advindas desses documentos orientadores apostam em um currículo padronizado como referência à formação de professores.

Nota-se que a Resolução CNE/CP nº 01/2020 prontificou-se a valorizar que uma formação eficaz é aquela cujo foco está na aplicabilidade do conhecimento almejando promover a melhoria do desempenho dos indivíduos.

O cenário atual sobre as políticas de formação de professores na educação brasileira traz vários elementos para reflexão. Um deles é buscar compreender por qual motivo as políticas de formação de professores (inicial e continuada) devem estar alinhadas ao conceito de formação posto pela BNCC.

É importante ressaltar que o eixo principal dessa Resolução é o mesmo implementado pela Resolução CNE/CP nº 02/2019, pois foca uma série de prescrições à formação docente, tais como desenvolvimento permanente de competências e habilidades (art. 6º); eficácia e melhoria da prática docente (art. 7º); metodologias ativas, trabalho colaborativo e coerência sistêmica (art. 8º); formação ao longo da vida (art. 11); conhecimento profissional, prática profissional e engajamento profissional (art. 3º).

Na sequência desse debate, passa-se a analisar e a refletir sobre o documento orientador da formação de professores aprovado através da Resolução CNE/CP nº 04/2024 que determinou as Diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial

em nível superior de profissionais do magistério da educação escolar básica. Importa-nos investigar como está proposta a formação docente no mencionado documento.

## Resolução CNE/CP nº 04/2024: estrutura, organização e concepção de formação

### Situando o cenário

A Resolução CNE/CP nº 04/2024, homologada em 29 de maio de 2024, dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior de profissionais do magistério da educação básica escolar (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

Anteriormente à sua homologação, o MEC criou o grupo de trabalho Formação Inicial de professores através da Portaria 587, de 28 de março de 2023 (Brasil, 2023). O GT criado pelo Ministro da Educação visou elaborar políticas de melhoria da formação de professores no Brasil. Mais de quinze representantes de todas as secretarias do MEC compuseram o GT. O próprio ministro da educação classificou a portaria que criou o GT como uma convocação para que todas as entidades educacionais, sejam elas públicas ou privadas, desenvolvam estratégias de melhoria da qualidade da educação no Brasil.

Finalizando o prazo de duração do GT (60 dias de acordo com o art. 7º da Portaria), a secretaria de educação superior e a secretaria de regulação e supervisão da educação superior do MEC deveriam encaminhar o relatório conclusivo para análise do ministro da educação, que teve o prazo de 30 dias para dar uma devolutiva à sociedade.

Várias entidades educacionais, tais como a Sindicato Nacional dos docentes das instituições de ensino superior (ANDES), a Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), a Associação Nacional pela formação dos profissionais da Educação (ANFOPE), entre outras, realizaram uma série de manifestações reivindicando a anulação das Resoluções CNE/CP nº 02/2019 (BNC-Formação) e CNE/CP nº 01/2020, sugerindo a retomada da Resolução CNE/CP nº 02/2015.

Diante desse cenário, no dia 30 de março de 2023, várias instituições, dentre elas a ANDES, fundaram a Frente Nacional pela anulação das citadas Resoluções constituindo um campo de luta contra as medidas arbitrárias do MEC e pela melhoria da qualidade da educação.

Passados três anos de intensos debates sobre políticas de formação de professores e pela retomada da Resolução CNE/CP nº 02/2015, as instituições que compuseram a Frente foram tomadas de surpresa pela publicação, pelo MEC, da Resolução CNE/

CP nº 04/2024. Em um único artigo, art. 23, revogou-se as Resoluções CNE/CP nº 02/2015, a CNE/CP nº 02/2019 e a CNE/CP nº 01/2020.

## Estrutura da Resolução CNE/CP nº 04/2024

A Resolução CNE/CP nº 04/2024 possui 24 artigos com 5 capítulos. O capítulo 1 trata das disposições gerais. O capítulo 2 trata da Formação dos profissionais do magistério da educação escolar básica: dos fundamentos e princípios. O capítulo 3 trata da Base comum nacional e do perfil do egresso da formação inicial. O capítulo 4 trata da formação inicial do magistério da educação escolar básica em nível superior: estrutura e currículo. E o capítulo 5 trata das disposições transitórias. Ainda no anexo I, a Resolução CNE/CP nº 04/2024 apresenta um Quadro de organização de áreas equivalentes entre a formação original e a segunda licenciatura.

O capítulo inicial tem três artigos. O artigo 1º institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial. O artigo 2º institui sua aplicabilidade a toda a educação básica, inclusive as modalidades de educação. O artigo 3º apresenta a definição de educação (I), educação escolar básica (II), formação inicial dos profissionais do magistério da educação escolar básica (III) e profissionais do magistério da educação escolar básica (IV).

Com apenas 2 artigos, o capítulo 2 trata das especificidades da formação dos profissionais do magistério da escola básica (art. 4º) e no artigo 5º, dos princípios da formação desses profissionais. Art. 5º, inciso XII: “A liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” (Brasil, 2024).

O capítulo 3º é formado por 5 artigos que estabelecem que a formação inicial dos profissionais da educação básica deve estar pautada pela Base Nacional Comum.

Art. 6º: a formação inicial de profissionais da educação escolar básica deve assegurar uma base comum nacional pautada pela:  
I - concepção de educação como processo emancipatório e permanente; II - reconhecimento da especificidade do trabalho docente [...] e III - necessidade de assegurar a socialização profissional inicial dos licenciandos considerando as múltiplas realidades e contextos sociais [...] (Brasil, 2024).

O capítulo 4 possui 7 artigos que contemplam a discussão sobre a estrutura e o currículo dos cursos de formação inicial dos profissionais da educação básica.

Dá-se destaque ao artigo 10:

Art. 10: Ao final do curso de formação inicial em nível superior o egresso deverá estar apto a: VIII – demonstrar conhecimentos

sobre diferentes formas de se apresentar os conteúdos dos componentes e das áreas curriculares para as quais está habilitado à docência, utilizando esse conhecimento para selecionar recursos de ensino adequados que contemplem o acesso ao conhecimento para um grupo diverso de estudantes (Brasil, 2024).

O capítulo 5 trata das Disposições transitórias com 8 artigos. Os principais temas tratados são: processos de avaliação dos cursos de licenciatura (artigos 18, 19 e 20); regulamentação suplementar dos cursos de formação inicial de professores (art. 21 e 22) e o artigo 23 aborda as resoluções que foram revogadas pela atual Resolução CNE/CP nº 04/2024.

De acordo com a Resolução CNE/CP nº 04/2024, os cursos de licenciatura terão, no mínimo, duração de 4 anos com 3200 horas cumpridas (art. 14). Assim, a carga horária dos cursos passa a ser distribuída da seguinte forma: 880 horas devem contemplar a formação geral; 1600 horas devem contemplar os conhecimentos específicos; 320 horas devem ser dedicadas às atividades de extensão, e 400 horas dedicadas ao estágio supervisionado.

Essa carga horária total deve ser distribuída em 4 núcleos de formação docente, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições: Núcleo I – estudos de formação geral (EFG), conhecimentos que fundamentam o fenômeno educativo; Núcleo II – aprendizagem e aprofundamento dos conteúdos específicos das áreas de atuação profissional (ACCE); Núcleo III – atividades acadêmicas de extensão (AAE), e Núcleo IV – estágio curricular supervisionado (ECS).

No artigo 17, a Resolução CNE/CP nº 04/2024 estabeleceu que os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos da mencionada Resolução no prazo de 2 anos a contar da data de sua publicação, estabelecendo que os “licenciandos matriculados nas licenciaturas até a data de homologação desta Resolução terão o direito assegurado de concluir seu curso sob a orientação curricular pela qual o iniciaram” (Brasil, 2024).

## O esvaziamento da formação dos professores na Resolução CNE/CP Nº 04/2024

Esta parte do texto é uma tentativa de evidenciar como a Resolução CNE/CP nº 04/2024 esvazia a formação docente de sua dimensão crítica, política e emancipadora.

Diante do exposto, o tema traz vários pontos de reflexão. Algumas tentativas de problematização por parte de pesquisadores da área surgiram com o intuito de evidenciar os retrocessos postos pela Resolução no que se refere ao conceito de formação docente.

A ANFOPE<sup>2</sup>, ANPED<sup>3</sup>, ANPAE<sup>4</sup>, FORUNDIR<sup>5</sup>, entre outras instituições, denunciaram os prejuízos à formação docente diante de uma Resolução alinhada ao pragmatismo e à instrumentalização do pensamento.

Um primeiro ponto de crítica refere-se à ausência de diálogo entre o MEC e as entidades da educação, elemento observado desde a revogação da Resolução CNE/CP nº 02/2015:

**A ANDES e as entidades que compõem a Frente pela revogação, antecedendo o processo de elaboração da BNC- formação e a retomada da Resolução CNE/CP nº 02/2015, desde o início, têm se posicionado fortemente contrárias a tais resoluções pautadas pela matriz das competências e habilidades para a formação de professores (ANDES, 2024, p. 6).**

Outro ponto de crítica refere-se à ausência da valorização do profissional da educação. Apesar de essa valorização ser mencionada no artigo 3º, nada é explicitado pela Resolução como ocorrerá a valorização docente.

O oferecimento da Educação a distância é entendido pela Resolução CNE/CP nº 04/2024 como uma relação custo-benefício viável aos estudantes que optam pelas licenciaturas. O artigo 11, parágrafo 3º, potencializa a formação docente a distância ao definir que essa modalidade poderá ser ofertada, preferencialmente, de forma presencial. O termo preferencialmente desobriga as instituições formativas a investirem na formação docente presencial:

**Essa realidade na formação de professores/as já se coloca como majoritária para o setor privado em que concentrou, em 2023, 90% das matrículas nos cursos de licenciaturas na modalidade EAD, portanto, quase um milhão de estudantes formados dessa forma para atuar na educação básica (ANDES, 2024, p. 7).**

Tendo em vista esses aspectos, é preciso problematizar as políticas educacionais na atualidade para a formação de professores. É necessário questionar as bases curriculares engessadas e regulatórias que atendem ao setor mercadológico em “detrimento de uma plena formação do sujeito no sentido da emancipação, de uma formação que percorra a contramão de valores como a padronização, o individualismo e a exclusão” (Gontijo et al, 2023, p. 11).

Diante do exposto, nota-se o constante investimento das políticas de formação de professores nas dimensões práticas e tecnicistas empobrecendo a autonomia e a criticidade que deveriam ser molas mestras para a formação docente (Dourado; Araújo, 2024).

Além dos argumentos aqui expostos, é possível afirmar que a Resolução CNE/CP nº 04/2024 aposta na ideia de formação docente como atividade meramente profissional, prejudicando outras dimensões da constituição docente, tais como a política e a ética (Dourado; Araújo, 2024).

Ainda é possível pontuar que há a fragmentação entre conhecimentos específicos do campo educativo dos conhecimentos científicos e pedagógicos, tal como presentificado nos artigos 5º e 13, reforçando a racionalidade da ideologia neoliberal.

E a formação continuada, que lugar ocupa na Resolução CNE/CP nº 04/2024? Por tratar especificamente da formação inicial, é provável que haverá outra Resolução que discutirá a formação continuada.

Assim, podemos concluir que a Resolução CNE/CP nº 04/2024 demonstra:

I – descompromisso com a finalidade da formação dos licenciandos insistindo em manter a visão instrumental tecnicista da didática superada há mais de 40 anos com os avanços das pesquisas em seu campo teórico, científico e prático; II – superação entre a dimensão pedagógica e a dimensão administrativa alicerçar o caminho às empresas de gestão terceirizadas nas escolas públicas; III – interditam a visão e compreensão da totalidade necessária à complexidade da gestão educacional e escolar (GEPEFE, 2024, p. 2).

Diante da amplitude que caracteriza a temática, a análise aqui proposta permite afirmar que há o predomínio de uma concepção instrumental da formação docente em que os fundamentos dessa formação são minimizados em sua importância.

De acordo com Dourado e Araújo (2024), os processos formativos emanados pela Resolução CNE/CP nº 04/2024 são permeados pela concepção de didática como mera técnica cujo objetivo é instrumentalizar o fazer pedagógico com supostas práticas inovadoras.

Para os autores mencionados, a própria concepção de educação é compreendida como serviço a ser prestado, negando a concepção de educação como direito público conforme a própria Constituição Federal de 1988 e a LDBEN 9394/96 propuseram.

Diante do assinalado, é necessário questionar esse tipo de formação que as DCN oferecem aos docentes. Em outras palavras, é importante refletir sobre como as mesmas diretrizes distanciam as concepções de prática social democrática de uma proposta formativa emancipadora.

Assim, como resistir? Encontramos na crítica foucaultiana a atitude de resistência à precarização da formação docente.

## Atitude crítica como resistência aos modos de controle da vida

Em 1978, logo após dedicar estudos sobre contracondutas pastorais no período medieval, Foucault pronunciou a conferência “O que é crítica?”. O filósofo se propôs a desenvolver a genealogia da atitude crítica aprofundando a tese de que a crítica enquanto atitude é originária das contracondutas pastorais. A crítica é tomada para questionar as verdades, as formas de dominação e os efeitos que elas têm sobre nós.

As contracondutas “são movimentos que procuram escapar da conduta dos outros, que procuram definir para cada um a maneira de se conduzir” (Foucault, 1999, p. 256).

Ao evidenciar o termo contracondutas para se referir ao poder de resistência pastoral, Foucault (1999) objetivou mostrar o aspecto ativo das revoltas de conduta. Dito de outro modo, as formas de dominação contra as quais elas surgem é uma forma de poder que almeja para si a conduta dos indivíduos, regrando a relação desses com os outros.

A contraconduta traduz-se na busca de uma conduta outra, de ser conduzido e conduzir-se de forma diferente “no sentido de luta contra os procedimentos postos em prática para conduzir os outros” (Foucault, 1999, p. 266).

Diante do cenário posto pela Resolução CNE/CP nº 04/2024, qual relação pode-se estabelecer entre a concepção de formação docenteposta por essa Resolução e a atitude crítica?

Para responder esse questionamento, vamos seguir a proposta argumentativa de Foucault (1990) segundo a qual, no contexto da governamentalização neoliberal, a ideia central de resistência, de contracondutas, é a questão de como não ser governado de tal maneira. Em Foucault (1999, p. 35): “[...] a crítica é o movimento pelo qual o sujeito se outorga o direito de interrogar a verdade sobre os seus efeitos de poder e o poder sobre os seus discursos de verdade, a crítica seria assim a arte da insubmissão voluntária, a da indocilidade refletida”.

A perspectiva crítica foucaultiana que adotamos para analisar as propostas de formação presentes na Resolução CNE/CP nº 04/2024 consiste na recusa de os indivíduos deixarem de se conduzir de uma determinada maneira (pelos princípios da instrumentalização do pensar, da ausência de crítica). É uma maneira de resistência às diferentes formas de dominação, principalmente em um contexto marcado pela intensificação das formas de governar, de gerenciar a vida:

[...] a atitude crítica é a indignação dos indivíduos, também capaz de modificar as experiências políticas e as práticas de governo existentes, evitando-se uma separação de papéis e lugares de atuação política como se coubesse exclusivamente aos governos

a prerrogativa de dizer como devemos nos governar. [...] Com a atitude crítica procuram não mais ser governado de certo modo (Costa, 2024, p. 228).

No texto “O que é crítica? Um ensaio sobre as virtudes de Foucault”, Butler (2013, p. 159) iniciou a discussão com o seguinte problema: o que é oferecer uma crítica?

Pela argumentação da filósofa, depreendemos que criticar significa ultrapassar o previamente determinado e regulamentado por programas e propostas educativas, a exemplo da concepção de formação presente na Resolução CNE/CP n° 04/2024.

Segundo Butler (2013, p. 166), o que está em jogo não são simplesmente os comportamentos programados, mas as problematizações acerca das práticas pelas quais os indivíduos empreendem a si. Dito de outro modo, “a prática crítica implicará a transformação do eu na sua relação com a regra de conduta”.

De modo velado, nota-se que a contraconduta foucaultiana é manifestada através da própria reflexividade que toma para si a viabilidade para a formação.

No debate sobre a Resolução CNE/CP n° 04/2024, observou-se o quanto a possibilidade de atitude crítica fora renegada. Na compreensão foucaultiana, apenas o governo de si e dos outros nesse referencial formativo fora fomentado.

Ao tomarmos o ensaio “O que é crítica” propomos pensar em bases outras o modo como o indivíduo relaciona-se consigo e com os outros que não pelos imperativos mercadológicos, mas enquanto possibilidade de abrir um campo filosófico reflexivo como problematização de si mesmo. A autonomia que decorre da atitude crítica não ocorre fora das relações de poder. Entretanto, ao promover a transformação dos mecanismos de dominação, a atitude crítica insere nos indivíduos a condição de fazermos uso de seu entendimento, concebeu Foucault (1999).

Assim, Foucault (1999) entendeu as origens da atitude crítica enquanto contraponto ao processo histórico das artes do governo de si, ou seja, como uma “maneira de desconfiar delas, de recusá-las, de limitá-las, de encontrar uma justa medida, de transformá-las, de procurar escapar” (Anastasio, 2017, p. 125).

## Considerações

Este texto promoveu uma discussão crítica sobre a Resolução CNE/CP n° 04/2024 a qual instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior de profissionais do magistério da educação básica.

A partir de um estudo documental de pesquisadores que investigam a formação docente, argumentou-se como a mencionada Resolução enfatiza uma concepção de

formação eficientista e pragmatista desconsiderando outras dimensões da formação, tais como a ética, a crítica e a política.

Retomou-se a política nacional de formação de professores para enfatizarmos que a formação inicial e continuada devem ser promovidas de forma articuladas, compreendidas como eixos estruturantes da profissionalização, levando em consideração os diferentes saberes que constituem o fazer docente.

Retomou-se as metas 15 e 16 do Plano Nacional de Educação (PNE), destacando a importância da formação de professores da educação básica, assegurando que todos os professores possuam formação específica de nível superior (meta 15), formando 50% de professores em nível de pós-graduação até o último ano de vigência do PNE.

Em seguida, trouxe-se um conjunto de argumentos para justificar como a Resolução CNE/CP n° 04/2024 atende aos interesses do mercado neoliberal, a exemplo da formação a distância.

Com a problematização “o que temos feito de nós mesmos sob as formas de controle da vida?” propôs-se a reflexão sobre como podemos pensar outros modos de vida. E para isso tomamos o conceito de crítica para questionar as formas de dominação e os efeitos que elas têm sobre nós, pois “[...] a crítica é a arte da insubmissão voluntária” (Foucault, 1999, p. 35).

Assim, a perspectiva crítica aqui retomada para analisar as propostas de formação baseadas na pedagogia da eficiência e da produtividade consiste na recusa de os indivíduos deixarem de se conduzir de uma determinada maneira (Foucault, 2008).

Desenvolver a atitude crítica é ultrapassar o previamente designado por programas e propostas educativas baseadas na racionalidade neoliberal.

Diante dessa perspectiva que transforma os atores escolares em meros construtores dóceis de sua formação, reivindicamos a possibilidade de contracondutas outras, aquelas distanciadas de uma concepção de formação restrita e esvaziada de crítica como a apresentada pela Resolução CNE/CP n° 04/2024.

## Referências

ANASTASIO, Lara. Foucault: atitude crítica e seu lugar na modernidade. *Revista DoisPontos*: Curitiba, v. 14, n. 1, p. 121-133, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/doispontos/article/view/48667>. Acesso em: 20 dez. 2024.

ANDES, Sindicato Nacional dos docentes das instituições de ensino superior. Circular n° 501/2024. Envia nota técnica da Diretoria do ANDES sobre a Resolução CNE/CP n° 04/2024. Brasília (DF), 5 de novembro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016. Dispõe sobre e Política Nacional de Formação dos profissionais da educação básica, 2016.** Brasília, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8752.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8752.htm). Acesso em: 27 dez. 24.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015** - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP022015.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024** - Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura). Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=79631-rcp002-17-pdf&category\\_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79631-rcp002-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019** - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP022019.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020** - Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada). Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/3348/resolucao-cne-cp-n-1>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC).** Brasília: MEC. 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc>. Acesso em: 27 dez 2024.

BRASIL. Portaria MEC nº 587, de 28 de março de 2023. Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de propor políticas de melhoria da formação inicial de professores, 2023. Inep/MEC. Brasília, 2023. Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/4253/portaria-mec-n-587#:~:text=Institui%20o%20Grupo%20de%20Trabalho,%C3%A9%20revergada%20por%20nenhuma%20Legisla%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 27 dez 2024.

BUTLER, Judith. O que é crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault. Tradução de Gustavo H. Dalaqua. **Cadernos de Ética e Filosofia política**, v. 1, n. 22, p. 159-179, set./dez.2013. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/59447>. Acesso em: 10 jan. 2025.

COSTA, Helrison. Nota sobre a desobediência: uma imagem da política como revolta. **Kíneses**, v. 26, nº 40, p. 223-237, jul. 2024. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/kinesis/article/view/15537>. Acesso em: 05 jan. 2025.

DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir.** Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Tradução de Guilherme Teixeira. Brasília: DF, 2000.

DOURADO, Luiz. Formação de profissionais do magistério da educação básica: novas diretrizes e perspectivas. **Comunicação e educação**, v. 20, nº 43, p. 13-32, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://revistas.usp.br/comueduc/article/view/110712>. Acesso em: 08 jan. 2025

DOURADO, Luiz; ARAUJO, Walisson. O sistema nacional e o Plano Nacional de Educação para a próxima década (2024-2034): desafios à luz das deliberações da CONAE 2024. **Retratos da educação**, v. 18, nº 41,

p. 411-431, mai./ag. 2024. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/2138> . Acesso em: 20 dez. 2024.

CARVALHO, Christina; SILVEIRA, Helder. Diretrizes curriculares nacionais para a formação docente: em foco as alterações de 2015. **Momento** - diálogos em educação, v. 27, nº 2, p. 141-156, 2018. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/momento/article/view/8102> . Acesso em: 27 dez. 2024.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: a vontade de saber. 10ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

FOUCAULT, Michel. **O que é crítica?** (Conferência proferida em 27 de maio de 1978). Tradução de Gabriela L. Borges. Edições texto e grafia, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**: curso no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GEPEFE/FEUSP. **Carta aberta do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Formação de educadores GEPEFE/FEUSP acerca da Resolução do CNE nº 04/2024**. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, 05 de nov. 2024. Disponível em: <https://www4.fe.usp.br/carta-aberta-a-comunidade> . Acesso em: 02 jan. 2025.

GONTIJO, Aldriana; PEIXOTO, Anderson; MACHADO, Liliane; ALMEIDA, Nilvânia. Dilemas e contradições das DCN e Base Nacional Comum para a formação inicial de professores da educação básica. **Revista brasileira de estudos pedagógicos**, Brasília (DF), v. 104, nº 02, p. 1-14, set./dez. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeped/a/WXWbSBNKRbpYnwSDZGb3DmR/> . Acesso em: 06 jan. 2025.

## 'Notas de fim'

- 1 Desenvolvido desde 2003 pela Ação Educativa com apoio do UNICEF e do MEC. Resultado da parceria de várias instituições, governamentais e não-governamentais: Inep, PNUD, Unicef, Ação Educativa, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, CNTE, Cenpec, Fundação Abrinq, Consed, Fundescola-MEC, Seif-MEC, Caise-MEC, IBGE, Seesp-MEC, Ipea, Instituto Pólis, Uncme e Undime.
- 2 Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação.
- 3 Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
- 4 Associação Nacional de Política e Administração da Educação
- 5 Fórum Nacional de Diretores de Faculdades/Centros/Departamentos de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras.